

Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei de Conversão nº 18 de 2018
(oriundo da Medida Provisória nº 827, de 2018)

6 dispositivos vetados

VETO PARCIAL APOSTO “POR CONTRARIEDADE AO INTERESSE PÚBLICO E INCONSTITUCIONALIDADE”

Autoria do projeto:

- Presidente da República

Relatorias:

- **Relator:** Senador Cássio Cunha Lima (PSDB/PB)

- **Relator-revisor:** Deputado Odorico Monteiro (PSB/CE)

Ementa do projeto de lei vetado:

"Altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para modificar normas que regulam o exercício profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias".

DISPOSITIVO VETADO	ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
<p>32.18.001</p>	<p>- § 1º do art. 9º-A da Lei nº 11.350, de 5 de Outubro de 2006, com a redação dada pelo art. 1º do projeto O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento:</p>	<p>Piso salarial nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias</p>	<p>Origem: Projeto de Lei de Conversão apresentado pelo relator perante a comissão mista.</p> <p>Justificativa: “<i>As Emendas nºs 4, 15, 17, 21, 22 e 24 cuidam de reajustar o piso salarial profissional nacional dos agentes. A iniciativa é absolutamente justa e meritória, visto que o referido piso está congelado desde sua fixação pela Lei nº 12.994, de 17 de junho de 2014. Optamos por apresentar uma nova proposta, que fixa o piso salarial em R\$ 1550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais), a ser pago de maneira escalonada até o ano de 2021, como se segue:</i> I – R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em janeiro de 2019; II – R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em janeiro de 2020; III – R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em janeiro de 2021.”</p>

DISPOSITIVO VETADO		ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
				do Poder Executivo, o que poderia, inclusive, enquadrar-se como conduta tipificada no artigo 359-G do Código Penal.” Ouvidos os Ministérios do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, da Justiça, da Fazenda e da Saúde.
32.18.002	- inciso I do § 1º do art. 9º-A da Lei nº 11.350, de 5 de Outubro de 2006, com a redação dada pelo art. 1º do projeto R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;	Piso salarial a partir de 1º de janeiro de 2019	Idem.	Idem.
32.18.003	- inciso II do § 1º do art. 9º-A da Lei nº 11.350, de 5 de Outubro de 2006, com a redação dada pelo art. 1º do projeto R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;	Piso salarial a partir de 1º de janeiro de 2020	Idem.	Idem.
32.18.004	- inciso III do § 1º do art. 9º-A da Lei nº 11.350, de 5 de Outubro de 2006, com a redação dada pelo art. 1º do projeto R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.	Piso salarial a partir de 1º de janeiro de 2021	Idem.	Idem.
32.18.005	- § 5º do art. 9º-A da Lei nº 11.350, de 5 de Outubro de 2006, com a redação dada pelo art. 1º do projeto	Reajuste do piso salarial	Origem: Projeto de Lei de Conversão apresentado pelo relator perante a comissão mista e Emenda nº 4 , de autoria do Deputado Raimundo Gomes de Matos, Emenda	Idem.

DISPOSITIVO VETADO		ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
	O piso salarial de que trata o § 1º deste artigo será reajustado, anualmente, em 1º de janeiro, a partir do ano de 2022.		<p>nº 18, de autoria do Deputado Mandetta, e Emenda nº 24, de autoria do Deputado Odorico Monteiro.</p> <p>Justificativa: “Conforme os argumentos exarados ao longo desta análise, opinamos pela aprovação da MPV nº 827, de 2018, com aproveitamento das Emendas nºs 4, 18 e 24 apenas no tocante ao reajuste do piso salarial em janeiro de cada ano.”</p>	
32.18.006	<p>- § 6º do art. 9º-A da Lei nº 11.350, de 5 de Outubro de 2006, com a redação dada pelo art. 1º do projeto</p> <p>A lei de diretrizes orçamentárias fixará o valor reajustado do piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.</p>	Valor reajustado do piso na LDO	Idem.	Idem.